

PROJETO DE LEI Nº _____ /CMPV/2018
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3815/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/11/18 Horário 9:40hs.

“Autoriza ao Poder Executivo a instituição do Programa ‘Adote Um Ponto’ no município de Porto Velho e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a intuição pelo Poder Executivo do Programa “Adote Um Ponto”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerem a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado com a Prefeitura do Município de Porto Velho.

§1º No “Termo de Cooperação” deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.

§2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§3º Para cada ponto de parada de ônibus deve haver autorização específica.

§4º. Os parceiros do programa deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade, as quais deverão constar expressamente do “Termo de Cooperação”.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º A critério do Poder Executivo poderá haver a adoção de uma parada de ônibus por mais de uma entidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após transcorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de novembro de 2018.


ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB

JUSTIFICATIVA

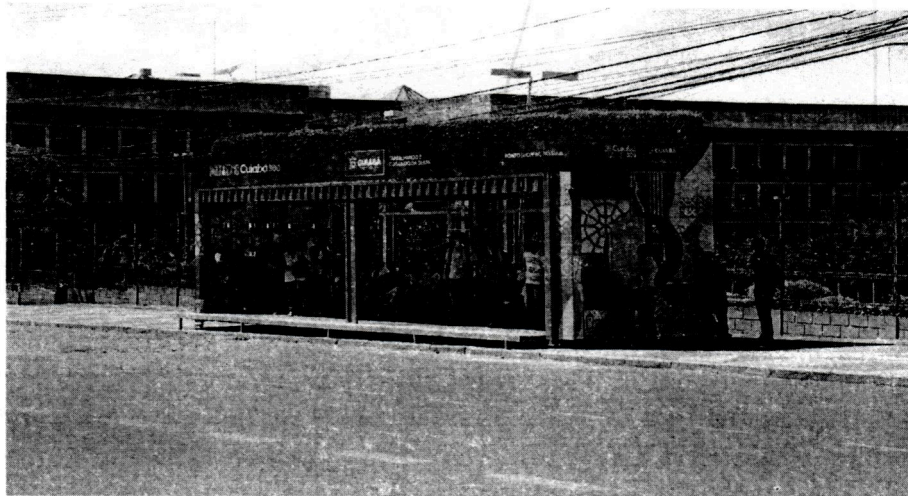
O presente Projeto de Lei tem como objetivo apresentar à população, um novo modelo de abrigo de espera de ônibus, seguindo como base os conceitos de sustentabilidade e conforto aos usuários.

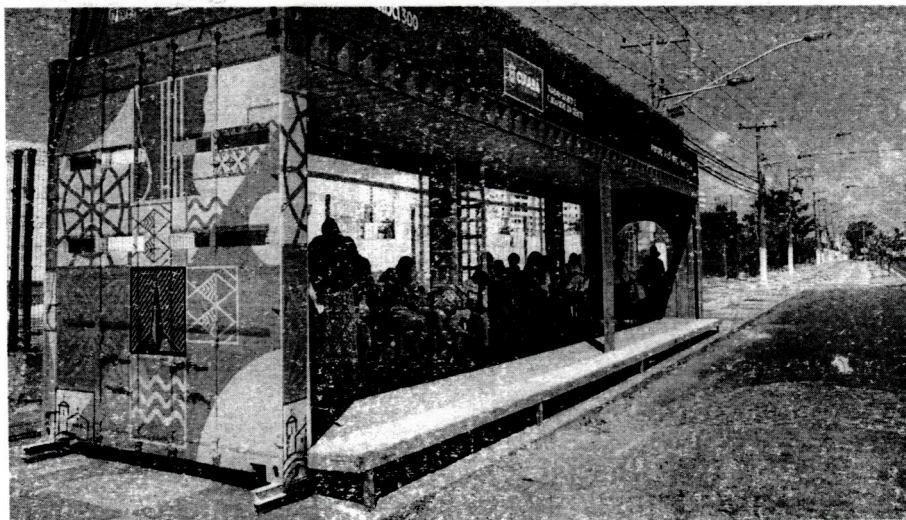
Nesse contexto, sugere-se a construção de novos pontos, a partir de contêineres utilizados para transporte de cargas. Sabe-se que atualmente são transportadas cerca de 80 mil pessoas por dia em nosso Município.

Contudo, é de conhecimento que as estruturas de esperar dos passageiros demandam uma completa reformulação, com vistas ao atendimento dos anseios de nossa população.

A vista disso é que serve o presente projeto, pois, é possível o aumento da vida útil das atuais estruturas em pelo menos 15 anos de vida útil, por meio de um minucioso trabalho de restauração, sendo possível até mesmo atribuir-lhes uma nova utilidade pública.

Esse modelo de estrutura tem sido implementado em Cuiabá-MT e o resultado alcançado tem sido de profundo proveito para os cidadãos que necessitam fazer uso do transporte público. Ademais, possuem característica adequada para servir de abrigo nos dias com temperatura mais elevada e de proteção nos momentos em que ocorrer chuva, o que vem de encontro com as necessidades dos munícipes:

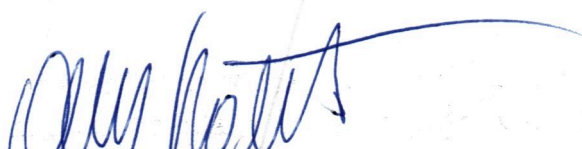




(sugestão de modelo de ponto de ônibus)

Todos os pontos serão construídos por meio do processo de chamamento/credenciamento público, no qual a iniciativa privada é incentivada a aderir à política denominada "adote um abrigo". Com essa dinâmica, as empresas conquistarão o direito legal de explorar o espaço com o uso de publicidade, à medida que também assumirão a responsabilidade de zelar pelo lugar, com as devidas manutenções necessárias.

Desta forma, pugno aos nobres pela aprovação da presente propositura.


ALEKS PALITOT
VEREADOR/PTB